

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2019

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, com o objetivo de assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática às gestões governativas.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo, por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Dando cumprimento ao estatuído no Estatuto do Direito de Oposição, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, tendo esta competência sido delegada no Presidente da Câmara Municipal de Estremoz na reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2019.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No período em referência, a composição dos órgãos do Município de Estremoz foi a que se apresenta de acordo com os gráficos seguintes:



Na Câmara Municipal, apenas assumiram pelouros o Presidente da Câmara e os três Vereadores do MiETZ – Movimento Independente por Estremoz.

Assim, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, foram titulares do Direito de Oposição:

- O PS - Partido Socialista, que possui 3 eleitos na Câmara Municipal sem pelouros atribuídos;
- O MUPE – Movimento Unidos Por Estremoz, que possui 1 deputado na Assembleia Municipal e não está representado na Câmara Municipal;
- A CDU – Coligação Democrática Unitária, que possui 2 deputados na Assembleia Municipal e não está representado na Câmara Municipal;
- O MIPA – Movimento Mais Independência Por Arcos, que possui um deputado (Presidente de Junta) na Assembleia Municipal e não está representado na Câmara Municipal.

CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Estremoz foram informados regular e diretamente pelo órgão executivo acerca do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, designadamente através de informação verbal e/ou escrita do Presidente da Câmara.

Assim, atento ao disposto nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e ao estabelecido no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente, da seguinte forma:

1. Direito à informação

- a) Apresentação de informações escritas à Assembleia Municipal sobre a atividade municipal e a situação financeira do município;
- b) Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores sem pelouros atribuídos e pelos deputados da Assembleia Municipal;
- c) Publicação e publicitação das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, através do *site* do Município, redes sociais na Internet e notas de imprensa, distribuídas à comunicação social e subscritores das *newsletters* do Município de Estremoz;
- d) Envio das atas das reuniões de Câmara à Assembleia Municipal, após a sua aprovação.

2. Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado aos membros do órgão executivo e aos deputados municipais, o direito de audição e participação na elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal, através do envio de ofício convite aos grupos municipais da Assembleia Municipal.

3. Direito de participação

Foi assegurado aos vários titulares o direito de participação, através da admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a legislação e regimento da Assembleia Municipal aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas.

4. Direito de depor

Foi garantido o cumprimento do disposto no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução dos vários objetivos previstos na legislação.

5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, conclui-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, tendo-se assim criado as condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, o que contribuiu significativamente para o reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determino que o mesmo seja remetido ao senhor Presidente da Assembleia Municipal de Estremoz, para que seja reencaminhado aos titulares do direito de oposição.

Mais determino, em observância do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, que o presente relatório seja publicado no site do Município de Estremoz na Internet.

Estremoz, 27 de março de 2020

O Presidente da Câmara



Francisco João Ameixa Ramos